

## Exposição de Painéis

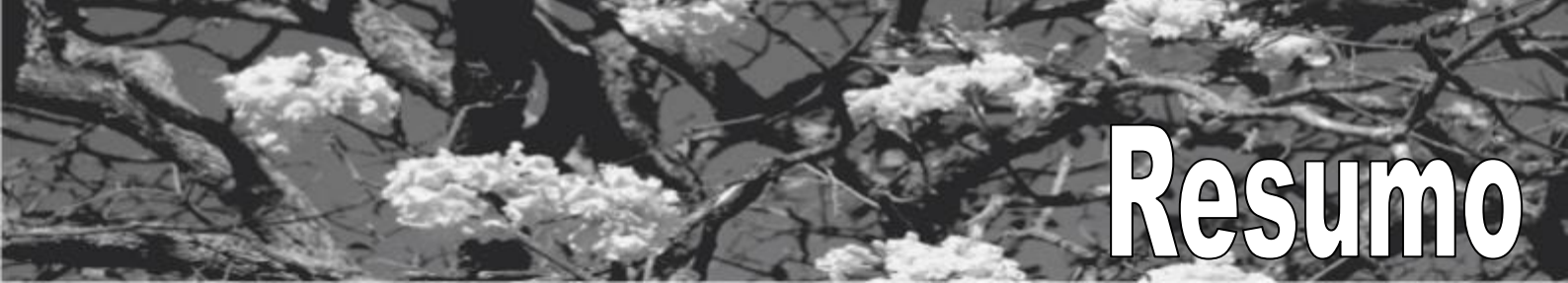
### CÓDIGO FLORESTAL: SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES DECORRENTES DE INFRAÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL

Silvana Gino Fernandes de César (UniEVANGÉLICA);

#### RESUMO

Situa-se na regulamentação da suspensão da aplicação de sanções ocorridas antes de 22 de julho de 2008, após publicação no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2014, da Instrução Normativa (IN) n. 12 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA). O estudo tem a intenção de investigar o procedimento a ser adotado pelos proprietários ou posseiros de imóvel rural, para serem incluídos no processo de suspensão das multas por supressão irregular de vegetação em áreas de preservação permanente e reserva legal. Identificar a forma procedimental e regulamentação pelo órgão competente, que é a forma de recuperação do ambiente degradado previsto no Atual Código Florestal, Lei n. 12.651/2012. Todos os imóveis rurais deverão ser inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR), obrigatório, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. Já estão regulamentadas as normas para que os infratores, anteriores a 22 de julho de 2008, de como devem proceder para requerer suspensão da aplicação de multa, em troca de recuperar o ambiente degradado, agilizando e acelerando o processo de recuperação ambiental em áreas de preservação permanente e reserva legal, de forma amigável e espontânea. Os proprietários ou posseiros de imóveis tem o prazo legal para cadastro no CAR, inicialmente é até o dia 06 de maio de 2015, podendo ser prorrogado por mais um ano e a adequação ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), Será usado o método dedutivo com pesquisa bibliográfica, qualitativa.

**Palavras-Chave:** Suspensão de Sanções; Supressão; Preservação Permanente; Reserva Legal; Código Florestal;



# Resumo

## **REFERÊNCIAS**

CF de 1988. Dec-Lei nº 6.514, 22/07/14. Dispõe sobre as infrações e sanções adm. ao Meio Ambiente, estabelece o proc. adm. fed. para apuração destas infrações.

Dec-Lei nº 7.830, 17/10/12. Dispõe sobre o Sistema do Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos PRAs, Lei nº 12.651, 25/05/12.

Dec-Lei nº 8.235, 05/05/14. Estabelece Programa de Regularização Ambiental dos Estados e do DF, de que trata o Dec nº 7.830, 17/10/12.

Dec-Lei nº 23.793, 23/01/34. Institui o Código Florestal.

IBAMA IN nº 12, 06/08/14. Define o requerimento de suspensão de aplicação de sanções decorrentes de infrações cometidas antes de 22/07/08, supressão irregular de vegetação em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, Ministério do Meio Ambiente. Instrução Normativa nº 02, 06/05/14 - Cadastro Ambiental Rural.